



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 16ª REGIÃO
CRTR 16ª REGIÃO – RN / PB
Serviço Público Federal

PORTARIA CRTR 16ª REGIÃO Nº 03/2020

A Diretoria Executiva do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 16ª Região, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei 7.394/85, regulamentada pelo Decreto nº 92.790/86, e pelo Regimento Interno do CRTR 16ª Região;

CONSIDERANDO o ofício circular CONTER nº 09/2020, que solicita a elaboração de um plano de ação referente à recuperação de créditos de inadimplentes deste Conselho Regional;

CONSIDERANDO a necessidade permanente do Regional em recuperar o crédito.

CONSIDERANDO que para organização eficiência, eficácia e observância a todo o ordenamento jurídico pátrio.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o setor de cobrança do CRTR da 16ª Região, que será composto pelos funcionários do Regional.

Art. 2º - O setor de cobrança terá competência para impulsionar e concluir o processo administrativo de cobrança matriz e individual.

Parágrafo primeiro. Entende-se como processo administrativo matriz aquele que reúne a informação objetiva (nome, CRTR e valor em aberto) de todos os profissionais, que centralizará todos os documentos, decisões, normas e atos que refletiram nos processos administrativos de cobrança individual.

Parágrafo segundo. Entende-se como processo administrativo de cobrança individual aquele que contém todas as informações do profissional, os atos administrativos do setor de cobrança, os documentos relativos ao profissional cobrado e demais que forem imprescindíveis para a conclusão do feito administrativo.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 16ª REGIÃO
CRTR 16ª REGIÃO – RN / PB
Serviço Público Federal

Parágrafo terceiro. O processo administrativo matriz quando concluído, deverá ser homologado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo quarto. Haverá dois processos administrativos matriz, um relativo a profissionais com o débito correspondente a menos de quatro anuidades em aberto e outro alusivo a profissionais com o débito correspondente a quatro ou mais anuidades em aberto.

Art. 3º - O setor de cobrança iniciará suas atividades no dia 15 de fevereiro de 2020 e finalizará em 30 de dezembro de 2020.

Parágrafo primeiro. O setor de cobrança deverá apresentar relatório(s) a cada dois meses, acerca dos profissionais cobrados e do status dos processos administrativos de cobrança individual e processos judiciais.

Parágrafo segundo. O relatório deverá conter o número do processo administrativo, nome do profissional, CRTR, status do processo administrativo e com qual funcionário está o processo administrativo.

Parágrafo terceiro. Desde que devidamente motivado e após deliberação da diretoria executiva, findando-se o prazo indicado no caput do art. 3º, o setor de cobrança poderá prorrogar o desenvolvimento de suas atividades pelo período de até 180 (cento e oitenta dias)

Art. 4º - O processo administrativo dos profissionais com o débito correspondente a menos de quatro anuidades em aberto, deverá conter os seguintes atos:

- I. Ligação para o (s) número (s) de telefone (s) cadastrado no sistema (no mínimo três tentativas);
- II. Envio de e-mail, para o endereço eletrônico cadastrado no sistema, contendo notificação extrajudicial expedida pelo sistema Byte ou confeccionado pelo Setor;
- III. Se o profissional estiver com endereço atualizado enviará a notificação extrajudicial por correios com A.R;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 16ª REGIÃO
CRTR 16ª REGIÃO – RN / PB
Serviço Público Federal

- IV. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer medida adotada pelo profissional, o Setor de cobrança providenciará a inscrição do profissional na dívida ativa;
- V. O setor de cobrança deverá efetuar o protesto e inscrição do nome do profissional no rol de inadimplentes, após autorização do Diretor Tesoureiro.

Parágrafo primeiro. O setor de cobrança deverá obedecer a ordem dos atos indicadas nos incisos acima estabelecidos, iniciando no inciso I e finalizando no inciso V.

Parágrafo segundo. O setor de cobrança poderá a qualquer tempo corrigir os erros anuláveis do processo administrativo e adotar as medidas cabíveis e previstas na legislação e nas normas administrativas, para assegurar a recuperação do crédito almejado.

Art. 5º - O processo administrativo dos profissionais com o débito correspondente a quatro ou mais anuidades em aberto, deverá conter os seguintes atos:

- I. Ligação para o (s) número (s) de telefone (s) cadastrado no sistema (no mínimo três tentativas);
- II. Envio de e-mail, para o endereço eletrônico cadastrado no sistema, contendo notificação extrajudicial expedida pelo sistema Byte ou confeccionado pelo Setor;
- III. Se o profissional estiver com endereço atualizado enviará a notificação extrajudicial por correios com A.R;
- IV. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer medida adotada pelo profissional, o Setor de cobrança providenciará a inscrição do profissional na dívida ativa;
- V. O setor de cobrança encaminhará os autos para o Advogado do CRTR, que providenciará com a execução judicial.
- VI. O advogado deverá anexar no processo administrativo o comprovante de protocolo e quaisquer documentos que implique na resolução do feito.